



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº40/2025

SÚMULA: PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº1.700 DE 18 DE JULHO DE 2017, Nº1.882 DE 06 DE NOVEMBRO, Nº1.965 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 E Nº2.078 DE 19 DE JULHO DE 2023.

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 24/06/2025

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da lei nº1.700, de 23 de Junho de 2015, alterada pelas leis nº1.766 de 18 de Julho de 2017, nº1.882 de 06 de Novembro de 2019, nº1.965 de 01 de Setembro de 2021 e nº2.078 de 19 de Julho de 2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 24 de março de 2023, 107º da Emancipação Política.


IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
24 / 06 / 2025

Servidor



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoaresh.pr.gov.br - www.teixeirasoaresh.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº40 /2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, estabeleceu, no artigo 214, que

“A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [...]”

Na perspectiva do cumprimento da determinação constitucional, o Brasil tem promulgado leis nacionais que estabelecem os Planos Nacionais de Educação (PNE), os quais definem diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O primeiro PNE, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi aprovado pela Lei n.º 10.172/2001 e teve vigência até 2010. O segundo Plano Nacional de Educação foi instituído pela Lei n.º 13.005/2014, com validade até

2024. No entanto, sua vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei n.º 14.934, de 25 de julho de 2024. Dessa forma, o PNE aprovado em 2014 continuará em vigor até o final de 2025.

O artigo 8.º da Lei n.º 13.005/2014, definiu que

*Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, **em consonância** com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. (grifos nossos)*

Nesse contexto, o Município de Teixeira Soares, por meio da Secretaria Municipal de Educação, articulou diversas instâncias representativas da educação e, mediante processos dialógicos conduzidos por meio de Conferências e Audiências Públicas, aprovou, em 2015, o Plano Municipal de Educação. Esse plano foi instituído pela Lei nº 1700, de 23 de junho de 2015, alterada pelas Leis Nº 1766 de 18/07/17,



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Nº 1882 de 06/11/2019, Nº 1965 de 01/09/2021 e Nº 2078 de 19/07/2023, com vigência de 10 anos a partir de sua promulgação, estendendo-se até junho de 2025.

Diante do exposto, e visando garantir a consonância entre os Planos Nacional, Plano Estadual de Educação do Paraná e Plano Municipal de Educação, justifica-se a necessidade da edição de uma Lei Municipal que prorogue a vigência do Plano Municipal de Educação pelo mesmo período da prorrogação do Plano Nacional de Educação.

Atualmente, as entidades representativas da educação no estado do Paraná aguardam a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (vigência 2026-2036), que está em tramitação no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024.

Após a aprovação do novo PNE, caberá ao Ministério da Educação (MEC) coordenar, junto aos estados, os trabalhos para dar início ao processo de debates e à elaboração dos novos Planos Estaduais de Educação e Planos Municipais de Educação.

Assim, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Teixeira Soares, instituída pelo Decreto nº 317, de 17 de junho de 2025, composta por representantes titulares da Secretaria Municipal de Educação/Equipe Técnica, da Câmara Municipal, Professores da Rede Municipal, dos Diretores da Rede Municipal, dos Diretores da Rede Estadual, das Secretarias: Geral de Governo e Finanças e das Associação de Pais, Mestres e Funcionários/APMF, justifica a necessidade de prorrogação da vigência da Lei nº 1700, de 23 de junho de 2015, alterada pelas Leis Nº 1766 de 18/07/17, Nº 1882 de 06/11/2019, Nº 1965 de 01/09/2021 e Nº 2078 de 19/07/2023, até 31 de dezembro de 2026.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.
Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2025.


IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal